



PARLAMENTO EUROPEU

2014 - 2019

Documento de sessão

1.4.2015

B8-0321/2015

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada nos termos do artigo 133.º do Regimento
sobre os transportes e a observância da cadeia de frio

Nicola Caputo

RE\1056479PT.doc

PE555.072v01-00

PT

Unida na diversidade

PT

B8-0321/2015

Proposta de resolução do Parlamento Europeu sobre os transportes e a observância da cadeia de frio

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 853/2004¹,
 - Tendo em conta as diretrizes da Comissão sobre as boas práticas de distribuição²,
 - Tendo em conta o artigo 133.º do seu Regimento,
- A. Considerando que este conjunto de instrumentos da UE indica condições específicas e vinculativas de temperatura para a armazenagem e o transporte de géneros alimentícios e medicamentos, a fim de proteger a sua qualidade e integridade;
- B. Considerando que a legislação visa, por conseguinte, garantir a manutenção, dentro de limites aceitáveis, das condições de temperatura na fase de transporte e, em geral, ao longo da cadeia de distribuição;
- C. Considerando que, embora a verificação da observância das diretrizes seja da competência das autoridades nacionais, é prioritário reforçar os controlos sobre a correta manutenção da cadeia de frio por parte de todos os distribuidores;
- D. Considerando que, neste sentido, a utilização de novas tecnologias a hidrogénio aplicadas à logística é de importância estratégica, permitindo, por exemplo, duplicar a extensão do raio de autonomia das câmaras frigoríficas elétricas, com zero emissões (sistema «range extender» com câmaras a combustível);
1. Insta o Conselho e a Comissão a apoiarem os Estados-Membros na utilização de novas tecnologias a hidrogénio aplicadas à logística e no reforço dos controlos na fase de transporte dos géneros alimentícios, dos medicamentos e das vacinas.

¹ Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal (JO L 139 de 30.4.2004).

² Diretrizes, de 5 de novembro de 2013, relativas às boas práticas de distribuição de medicamentos para uso humano (JO C 343 de 23.11.2013).